AUTÓGRAFO Nº 52/2022 (PROJETO DE LEI Nº 55/2022)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA INDENIZAÇÃO DA ÁREA DE IMÓVEL URBANA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a Desapropriar a área definida como: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC--39°W, de coordenadas N 7.898.613,42m e E 354.054,91m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, com azimute de 150°20'40" por uma distância de 9,40m até o vértice 02, de coordenadas N 7.898.605,25m e E 354.059,57m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, com azimute de 154°02'48" por uma distância de 7,05m até o vértice 03, de coordenadas N 7.898.598,91m e E 354.062,65m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA INDUSTRIAL, com azimute de 235°16'08" por uma distância de 14,85m até o vértice 04, de coordenadas N 7.898.590,45m e E 354.050,45m; deste segue confrontando com a propriedade de BECO PÚBLICO RUA INDUSTRIAL, com azimute de 343°13'57" por uma distância de 19,70m até o vértice 05, de coordenadas N 7.898.609,32m e E 354.044,76m; deste segue confrontando com a propriedade de DANIEL DE SOUZA, com azimute 67°58'43" por uma distância de 10,95m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 61,95 m."



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O objetivo da desapropriação autorizada pela presente Lei é para a Construção de Unidade de Saúde da Família no Bairro Nossa Senhora da Penha.

Art. 3º. Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme apuração a ser realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Vila Valério, no ato em que o mesmo transferir ao município de Vila Valério/ES, direito de propriedade e posse sobre a referida área, ou por meio de depósito bancário ou por outro meio que for avençado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da indenização e promover a adequações orçamentárias bem como, para suplementar caso seja necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 30 de dezembro de 2022.

RENATO SCHMIDT

Presidente

F-mail: garal@cama